



CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Praça da Bíblia, 744 – Centro – Cep 77.560-000
Estado do Tocantins, Telefone/Fax: (63) 3521-1101

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.103/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a contratação de servidores e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado de Tocantins, USANDO de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, para atuar nas diversas secretarias municipais, para suprimento de déficit no quadro de funcionários em setores específicos deste Município, com os respectivos quantitativos:

I – 12 (Doze) – ASG – Auxiliar de Serviços Gerais (Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Cidade, Habitação e Des. Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Desporto, Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento);

II – 04 (Quatro) – ASG – Gari I (Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Cidade, Habitação e Des. Urbano);

III – 04 (Quatro) – ASG – Gari II (Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Cidade, Habitação e Des. Urbano);

IV – 01 (Um) – Nutricionista (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Desporto);

V – 06 (Seis) – Monitor (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Desporto);

VI – 15 (Quinze) – Professor Normalista. (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Desporto).

VII – 03 (Três) – ASG – Vigia (Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Cidade, Habitação e Des. Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Desporto, Secretaria Municipal);

VIII – 01 (Um) Mecânico Geral – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

IX – 01 (Um) Fisioterapeuta 20 Horas semanais para Secretaria Municipal de Saúde.

X - 01 (Um) Piloto de Barco 40 Horas semanais para Secretaria Municipal de Assistência Social.

XI - 02 (Dois) Assistente Social 40 Horas semanais para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - O valor do vencimento dos servidores referente aos incisos I ao V, do artigo primeiro será de acordo o Anexo III, da Lei n.º 918/2007.

Art. 3.º - O valor do vencimento dos professores referente ao inciso VI, do artigo anterior será de acordo o Piso Nacional vigente.



CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Praça da Bíblia, 744 – Centro – Cep 77.560-000
Estado do Tocantins, Telefone/Fax: (63) 3521-1101

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 02 Janeiro de 2016

Art. 5.º - Revogadas todas disposições ao contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2015.

José Mendes de Sousa
Presidente da Câmara